

1 **ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA – CEP DO ANO DE 2017.**

3
4 Aos **onze dias do mês de abril** do ano de **dois mil e dezessete**, no Auditório da
5 Amapá Previdência – AMPREV, sito à Rua Binga Uchôa, número dez, Centro,
6 Macapá-AP, as dezesseis horas e vinte e cinco minutos, teve início a Segunda
7 Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência, na direção do
8 senhor Presidente **ARNALDO SANTOS FILHO**, que cumprimentou os
9 Conselheiros Titulares e Suplentes e demais presentes. Em seguida, apresentou
10 o **ITEM 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: número zero cinco de dois mil e
11 dezessete, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência,
12 Diretoria Executiva, Gerente Administrativo e Financeiro e Procuradoria Jurídica
13 da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta sessão. **ITEM 2 - VERIFICAÇÃO**
14 **DE QUORUM**: chamando nominalmente os membros Titulares do Conselho
15 Estadual de Previdência na seguinte ordem: **FERNANDO CEZAR PEREIRA DA**
16 **SILVA**, presente; **WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS**, ausente,
17 representado por seu suplente **CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES**, presente;
18 **SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES**, presente; **EDUARDO**
19 **CORRÊA TAVARES**, presente; **KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS UTZIG**,
20 presente; **PAULO CÉSAR LEMOS**, ausente; **PAULO DE SANTANA VAZ**,
21 presente; **VINICIUS MENDONÇA CARVALHO**, ausente, **IVONETE FERREIRA**
22 **DA SILVA**, presente; **EDSON FRANÇA** presente; **HELIELSON DO AMARAL**
23 **MACHADO**, presente; **HEMERSON DE SOUZA DIAS**, presente; **JOSÉ PAIXÃO**
24 **MOREIRA MARTINS**, presente; **JOSÉ MAURO DE MELO SILVA**, presente;
25 **TIAGO PINTO MARQUES**, ausente; **ITEM 3 – JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**:
26 O Conselheiro Vinicius justificou sua ausência, e não houve tempo hábil para
27 convocar seu suplente. **Convidados**: Doutora Ideusanira Sepeda – Procuradora
28 da Procuradoria Jurídica da AMPREV/PROJUR, Doutor Weber Mendes –
29 Assessor Jurídico/PROJUR, Rosany dos Santos – Chefe da Divisão de
30 Orçamento e Finanças/DIOF, Gianni de Jesus – Chefe da Unidade de Folha de
31 Pagamento/UFP, Capitã Sônia Priscila Cunha – Diretora da Diretoria de
32 Benefícios Militares/DIBEM e Maria Oricélia de Souza – Chefe da Divisão de
33 Arrecadação/DIAR. **ITEM – 4 PROCESSO Nº 2017.61.300391PA, REFERENTE**
34 **A INCIDÊNCIA DE DESCONTO DA ALÍQUOTA DE IMPOSTO DE RENDA**

35 **SOBRE JETONS:** O Presidente iniciou com um breve histórico sobre a matéria.
36 O Conselheiro Paulo Vaz, falou que tem uma decisão do Conselho de
37 Administração de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, onde consta que o
38 jeton é uma verba indenizatória transitória, circunstancial e no caso dos
39 Conselheiros nenhum tem vínculo com a AMPREV, e só recebem o jeton
40 mediante participação em reunião, então para se descontar Imposto de Renda
41 na parte de previdência, 13º salário, férias, enfim, isso tudo não tem amparo
42 legal para o desconto de Imposto de Renda. E prosseguiu perguntando qual é a
43 fundamentação legal do Parecer Jurídico da PROJUR, mesmo sabendo que se
44 trata de um parecer opinativo, pois no entender do Conselheiro não cabe
45 designar relator para matéria, porque não tem controversa. O Conselheiro
46 Eduardo sugere à Presidência da AMPREV que se entende que há necessidade
47 de discussão por conta do parecer, que seja oportunizado ao Doutor Weber para
48 que faça a defesa do seu posicionamento. No entanto, o Conselheiro ratifica o
49 posicionamento do Conselheiro Paulo Vaz, destacando que a matéria já foi
50 objeto de ampla discussão, provocada pelo Fisco Federal nos Tribunais
51 Superiores, e o entendimento foi consolidado no sentido de considerar que o
52 "jeton", na forma como se apresenta no âmbito da AMPREV, tem natureza
53 indenizatória e, portanto, não está sujeita ao Imposto de Renda. Informa que
54 haveriam discussões quanto a natureza de gratificação, especialmente com
55 relação à servidores com vínculo, a exemplo daquelas hipóteses em que o
56 cálculo seria um percentual aplicável sobre o vencimento básico, o que não é o
57 caso em tela. Considerando o montante, a independência em relação à
58 remuneração dos integrantes, seja qual for o vínculo com o Poder Público para
59 ingresso no CEP, resta claro que o "jeton" da AMPREV é verba indenizatória
60 com natureza de representação, estando fora, portanto, do campo de incidência
61 do Imposto de Renda. Neste sentido, o Conselheiro cita como exemplo o Resp
62 672.723 do STJ, confirmando o entendimento consolidado dos Tribunais
63 Superiores no sentido da não incidência. O Conselheiro Fernando, informou que
64 a decisão ora mencionada pelo Conselheiro Paulo Vaz é do TRF-4 que ao
65 apreciar um pedido dos membros do Conselho de Administração de Recursos
66 Fiscal do Ministério da Fazenda/CARF, o juízo do TRF-4 reconheceu essa
67 natureza jurídica de verba indenizatória da gratificação denominada jeton. Que a
68 decisão do Conselho pelo pagamento do jeton se deu na Sessão do dia 24 de

69 setembro de 2015, e se editou a Resolução nº 006/2015-CEP, tão logo o
70 pagamento veio a ocorrer no mês de outubro, o primeiro pagamento teve a
71 tributação de imposto de renda, e imediatamente o Conselheiro Fernando entrou
72 com Requerimento de nº 10/2015, anexou a referida decisão jurisprudencial do
73 TRF-4, e, não houve mais tributação. Presume-se que houve apreciação desse
74 pedido, mas não veio a conhecimento, ficando desta forma até a presente data.
75 O Conselheiro falou que o primeiro ponto a ser esclarecido é se o seu
76 requerimento foi apreciado, qual a posição que a Administração adotou lá em
77 outubro de 2015, quando assim deixou de tributar, uma vez que anteriormente
78 tributava. Se houve uma decisão em cima dessa situação, que se traga ao
79 processo para colecionar à manifestação jurídica atual, porque a mudança de
80 procedimento deve estar justificada. De outro modo, o Conselho pode ouvir o
81 posicionamento contido no parecer, e fazer o encaminhamento que entender.
82 Essa situação é preocupante em razão de que alguns Conselheiros já terem
83 apresentado suas declarações de Imposto de Renda, sendo esta uma situação a
84 se preocupar, e nesse contexto, uma vez, que se verifique uma mudança de
85 entendimento. O posicionamento do Conselheiro Fernando recai no sentido de
86 se compreender a natureza jurídica exatamente da gratificação que assim ela é
87 intitulada por participações em reuniões o nominado "jeton". O Presidente
88 esclareceu que houve muita discussão na época, houve até uma reunião com os
89 setores competentes para tratar do assunto, sendo informado que a supracitada
90 decisão já havia sido juntada ao processo de pagamento do jeton de outubro,
91 novembro e dezembro de 2015. A questão é que, recentemente houve uma
92 consulta da Divisão de Recursos Humanos à PROJUR, não recordando, e não
93 sabendo informar se na época houve manifestação da Procuradoria Jurídica a
94 respeito do assunto. O Presidente esclareceu que o Doutor Weber, quando
95 questionado, informou que pessoalmente, nunca tinha sido consultado a respeito
96 da matéria, vindo a se manifestar somente neste momento em função da
97 consulta feita pela Divisão de Recursos Humanos. O Conselheiro Sebastião
98 falou que há um questionamento, como são declarados para a Receita Federal
99 os Conselheiros, salarizados ou assalariados, a pergunta é esta, com certeza a
100 resposta é assalariado, não tem como ser de outra forma. A participação no
101 Conselho implica nesta gratificação, caracterizado como verba indenizatória, e
102 as verbas indenizatórias não tem incidência deste caráter. Esta é uma matéria

103 que já foi muito discutida, tendo dezenas de julgados que, muitos pediram para
104 poder ser reconhecido o jeton como verba remuneratória e o judiciário os negou
105 todos, não considerando verba remuneratória, desta forma, com a jurisprudência
106 consolidada não há o que se discutir, todos os Conselhos que pagam, agora se
107 for consultar o Estado, responderá que sim, porque quer sempre retirar do bolso
108 do cidadão tributo sobre qualquer verba que venha a receber. O Presidente
109 pediu para fazer uma proposição, considerando Conselho ser o órgão maior da
110 AMPREV, e o parecer jurídico ser opinativo, prossegue perguntando se pode
111 considerar como respaldado a decisão de não homologar o Parecer Jurídico nº
112 099/2017 – PROJUR/AMPREV, e mantendo a forma como vem sendo pago e
113 considerar o jeton como verba de natureza indenizatória, questionou os
114 Conselheiros se poderia adotar esse procedimento, já respaldado pelo
115 Conselho. O Conselheiro Hemerson falou que baseado nos argumentos
116 apresentados pelos Conselheiros Fernando e Sebastião não é uma questão de
117 dizer que o Conselho está normatizando, mas sim que, a jurisprudência está
118 corroborando e a norma já tem esse entendimento, o Conselho do CEP não está
119 criando uma norma para interpretar em ganho próprio, é que a norma está
120 dizendo que a conduta se realiza desta forma, se é verba indenizatória, uma
121 verba paga em decorrência da atividade desenvolvida, e é por essa linha de
122 pensamento que estão se baseando para tomar essa decisão e não achar que
123 não vai ser deduzido o imposto de renda porque assim entendem, mas porque a
124 jurisprudência consolida esse entendimento. O Conselheiro Fernando pediu
125 ainda para fazer um complemento, para o sentido que por ventura, daqueles que
126 defendam que essa gratificação – “o jeton”, que fosse atribuída a natureza
127 jurídica remuneratória, a partir do momento que qualquer um dos membros
128 deste Conselho justificasse sua ausência, por qualquer motivo, não lhe seria
129 cortado o direito de receber, entretanto, o que se aqui discute é que há uma
130 condicionante, ou seja, a participação do Conselheiro. Aí o sentido de que não é
131 uma verba remuneratória, uma vez que, se remuneratório, e o Conselheiro
132 estiver impedido de participar por qualquer situação, e apresentar atestado ou
133 justificativa pelo não comparecimento, mesmo assim, deverá receber, isto
134 acontece com os salários, diferentemente, a condição de se fazer. Outro ponto,
135 a se observar é que não é um valor específico por reunião como normalmente se
136 conhece em outros colegiados, o valor pago não é por reunião e sim, o valor

137 atribuído ao Jeton, é feito proporcional as reuniões em que o Conselheiro
138 participa, se participar de todas as reuniões do mês, recebe o valor integral, se
139 participar apenas de uma, tendo mais reuniões receberá proporcional a sua
140 participação, pois é condicionante a esse sentido, então, isso é um processo. O
141 Conselheiro Fernando se posicionou no sentido de que a matéria veio a pauta
142 da Reunião passada, retornou novamente, e não deve parecer que seja uma
143 situação casuística, jamais quer que um dia alguém jogue sob sua
144 responsabilidade, de que o Parecer Jurídico mesmo não estando homologado
145 veio ao conhecimento dos Conselheiros, e aqueles que recebem poderiam aqui
146 simplesmente, rejeita-lo por uma conveniente, aqui a questão está sendo
147 tratada, e se não debatida nesse momento, não haverá outro, até porque é uma
148 reunião de final de mandato deste Conselho, pois não se teria tempo, para
149 distribuir para uma relatoria, e assim haver discussão. Mas há uma
150 preocupação, de pelo menos se estabelecer, de uma outra forma, o critério que
151 deva ser adotado. Outra coisa, que lhe causa preocupação, é no sentido de
152 saber que seu requerimento que deu entrada em outubro de 2015, quem
153 apreciou, porque a priori, o entendimento do Conselheiro, fez o pedido nesse
154 sentido, pedia para que a administração se abster de proceder a retenção de
155 imposto de renda, tendo em vista a natureza jurídica que entendia. E isso
156 aconteceu, parou de ser tributado, em tese foi apreciado, se apreciado, se houve
157 manifestação, se foi chamado a opinar o jurídico, alguém tomou a decisão, e o
158 Conselheiro não quer estar refém da decisão que em tese, talvez tenha sido por
159 alguém não competente. De outro modo, inclusive já pediu a senhora secretária
160 diligências para localizar o processo gerado por seu pedido. E, a senhora
161 Secretária não conseguiu localizar o processo. O Presidente esclareceu que a
162 matéria não esteve na pauta da reunião passada, apenas veio para se dá
163 conhecimento aos Conselheiros. O Conselheiro Eduardo disse que ver que, já
164 estão sendo repetitivos, a questão é que foi solicitado pela chefe do DRH que
165 não faz mais parte da instituição, por uma eventual duvida que ela teria quanto a
166 tributação do jeton e foi emitido um parecer, que está sob análise da presidência,
167 por outro lado existe, primeiro, um entendimento consolidado na AMPREV,
168 inclusive foi o entendimento que norteou as declarações que a AMPREV enviou
169 a Receita Federal, ou seja, os Conselheiros que já declararam, já declararam
170 como se o jeton fosse uma verba indenizatória, justamente o que o Conselheiro



171 Fernando falou, para compensar, pagar deslocamento, em fim, até pelo valor
 172 verifica-se que não é difícil caracterizar o que está se discutindo, então se já
 173 havia esse entendimento o Conselho pode votar, no sentido de que talvez a
 174 diretoria precise de uma manifestação do Conselho nesse sentido, e se o
 175 Conselho aceita essa análise ou se mantém o entendimento atual, podendo ser
 176 votado até para que a Assessoria Jurídica não fique com parecer circulando e o
 177 Conselho se manifeste. O Presidente informou que irá submeter a votação o
 178 item 4 da pauta que é a manifestação da Procuradoria Jurídica da AMPREV, a
 179 respeito da natureza jurídica do jeton, e já diante do debate ocorrido, ter
 180 exaustivamente discutido o assunto não apenas nesta oportunidade, mas em
 181 função de manifestações anteriores, o conselho já tem maturidade para decidir a
 182 respeito do assunto. Então o Presidente submeteu a votação, e que a única
 183 proposta é o Parecer nº 099/2017 – PROJUR/AMPREV (sim ou não) e se o
 184 Conselho concorda ou discorda, ficando assim definitivamente resolvido a
 185 questão. O Conselheiro Sebastião informou, que desde o Decreto Lei nº 162 de
 186 18 de novembro de 1969, é considerado como verba indenizatória, o STJ com
 187 base no Decreto nº 12.936/89 no julgado de 26 de maio de 2011, classifica esse
 188 tipo de gratificação denominada jeton como verba indenizatória, por conseguinte
 189 a gratificação que os Conselheiros da AMPREV recebem, qual é a natureza,
 190 aqui votarão pela natureza como verba indenizatória, e sendo verba
 191 indenizatória não incidiria o que incide como verba remuneratória, se for
 192 atribuído hoje pelo Conselho verba remuneratória, o Conselho estaria abrindo
 193 um precedente para todos aqueles que hoje são servidores do Estado e que
 194 tiverem recebendo jeton venham ao se aposentar, requer direito sobre está
 195 verba, e aí os julgados do judiciário não o reconhece quando para efeito de
 196 aposentadoria. **Deliberação:** Submetido ao Conselho Estadual de Previdência
 197 da AMPREV o Conselho delibera no sentido de não homologar o Parecer nº
 198 099/2017 – PROJUR/AMPREV, devolvendo a matéria para a Divisão de
 199 Recursos Humanos, para providências, assim mantendo o entendimento
 200 anterior. **ITEM – 5 REQUERIMENTO Nº 001/2017/CEP/AMPREV –**
 201 **CONSELHEIRO FERNANDO CEZAR SILVA, O QUAL REQUER QUE SEJA**
 202 **PRESTADAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO MONTANTE DA DÍVIDA**
 203 **PREVIDENCIÁRIA E NÃO PREVIDENCIÁRIA DOS ÓRGÃOS DOS PODERES**
 204 **LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO, INCLUSIVE O MINISTÉRIO**

205 PÚBLICO E O TRIBUNAL DE CONTAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
206 PÚBLICAS, SEPARADAMENTE, RELATIVO ÀS CONTRIBUIÇÕES
207 ORDINÁRIAS, E/OU OUTRAS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE, AS
208 QUE SEJAM OBJETOS DE ACORDO DE PARCELAMENTO: O Presidente
209 passou a palavra a senhora Maria Oricélia - Chefe da Divisão de Arrecadação,
210 iniciou falando que o Governo do Estado tem parcelamento em torno de R\$ R\$
211 990.631.402,94, a corrente segurado R\$ R\$ 327.850.250,13, patronal R\$ R\$
212 540.972.500,86. E atualizações de pagamento em atraso R\$ R\$ 10.814.966,48,
213 o total do débito entre contribuição corrente, parcelamento e as atualizações R\$
214 R\$ 1.870.269.120,41. A Assembleia Legislativa tem de parcelamento R\$ R\$
215 20.327.361,28, corrente segurados R\$ R\$ 6.493.944,08, patronal R\$ R\$
216 7.035.162,37, total do débito R\$ R\$ 33.856.467,73. O Tribunal de Justiça tem
217 parcelamento e estar em dia com as parcelas, e o saldo devedor é R\$ R\$
218 27.631.381,95, está atualizado até 31 de março de 2017. O Conselheiro
219 Fernando perguntou se foi inserido no montante da dívida do Poder Executivo, o
220 valor concernente ao pagamento já efetuado pela AMPREV aos militares que
221 fazem jus ao Grau Hierárquico Superior. A senhora Oricélia informou que não foi
222 passado a Divisão de Arrecadação essas informações, bem como, quanto a
223 valores a ser acrescido na dívida do Poder Executivo. O Presidente informou
224 que nessa semana foi ajuizado Ação de Execução contra à Assembleia, e que
225 em 2016 foi contra o Estado. Foi concedido palavra a Diretora da DIBEM Capitã
226 Sônia Cunha, que esclareceu não ter enviado as informações concernentes ao
227 pagamento do Grau Hierárquico devido estar fazendo o levantamento de forma
228 criteriosa com auxílio da Procuradoria Jurídica da AMPREV, após conclusão fará
229 os devidos encaminhamentos. O Presidente informou que esteve em reunião
230 com representantes do Tribunal de Justiça e do Ministério Público com a
231 participação da Presidente do TJAP e da Doutora Ivana Cei, para discutir
232 assuntos que afetam diretamente os interesses dessas instituições, ressaltou
233 que foi instituída uma comissão para fazer o trabalho de compensação que já foi
234 objeto de questionamento no Conselho, inclusive trazendo muitos problemas
235 para a Diretoria da AMPREV, sendo reconhecido pelo Presidente, sendo a
236 Comissão composta pela Auditora Interna da AMPREV senhora Helioneida
237 Góes, pelo Diretor da DIBEF senhor Rubens de Souza, pela senhora Rafaela e
238 mais por alguns membros do Tribunal de Justiça. O Conselheiro Fernando

239 solicitou que a Dívida Previdenciária (atualizada) dos Poderes seja
240 disponibilizada no site da Amapá Previdência. ITEM – 6 REQUERIMENTO Nº
241 **002/2017/CEP/AMPREV – CONSELHEIRO FERNANDO CEZAR SILVA, O**
242 **QUAL REQUER INFORMAÇÕES PERTINENTES A EXECUÇÃO**
243 **ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, DO EXERCÍCIO**
244 **FINANCEIRO DE 2016, BEM COMO, AS INFORMAÇÕES PERTINENTES A**
245 **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA,**
246 **REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2017:** O Presidente passou a
247 palavra a senhora Rosany dos Santos – Chefe da Divisão de Orçamento e
248 Finanças. Iniciou falando que no ano de 2016 foi orçado no *Plano Administrativo*
249 R\$ 27.522.769,00, Guardas Territoriais R\$ 1.971.177,00. Plano Financeiro R\$
250 81.646.661,00. Plano Previdenciário R\$ 20.807.944,00, a Reserva ficou em R\$
251 599.983.129,00, totalizando R\$ 731.931.680,00. Plano Administrativo foi pago
252 até 31 de dezembro de 2016 R\$ 10.500.152,46, saldo de R\$ 17.022.616,54.
253 Plano Administrativos Vencimentos - Pessoal Civil orçado R\$ 5.736.739,00 foi
254 pago R\$ 3.906.908,05, saldo de R\$ 1.829.830,95; Obrigações Patronais orçado
255 R\$ 1.111.268,00 foi pago R\$ 621.467,36, saldo de R\$ 489.800,64; Sentenças
256 Judiciais R\$ 290.000,00 foi pago R\$ 97.127,31, saldo R\$ 192.872,69;
257 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 500.000,00 foi pago R\$ 8.057,87,
258 saldo R\$ 491.942,13; Diárias – Civil R\$ 480.000,00 foi pago R\$ 458.300,00,
259 saldo R\$ 21.700,00; Material de Consumo R\$ 626.420,00 foi pago R\$
260 110.453,65, saldo R\$ 515.966,35; Passagens e Despesa com Locomoção R\$
261 480.000,00 foi pago R\$ 222.207,40, saldo R\$ 257.792,60; Serviços de
262 Consultoria R\$ 200.000,00, não foi pago nada; Outros Serviços - Pessoa Física
263 R\$ 935.536,00 foi pago R\$ 436.712,00, saldo R\$ 498.824,00; Locação de Mão-
264 de-Obra R\$ 1.550.000,00 foi pago R\$ 1.072.064,20, saldo R\$ 477.935,80;
265 Outros Serviços - Pessoa Jurídica R\$ 5.305.012,00 foi pago R\$ 2.010.740,10,
266 saldo R\$ 3.294.271,90; Auxílio Alimentação R\$ 1.485.000,00 foi pago R\$
267 1.212.412,01, saldo R\$ 272.587,99; Obrigações Tributárias e Contributivas R\$
268 80.517,00 foi pago R\$ 37.780,51, saldo R\$ 42.736,49; Despesas Exercício
269 Anteriores R\$ 30.000,00, não foi pago nada; Obras e Instalações R\$
270 6.482.049,00, não foi pago nada; Equipamentos e Material Permanente R\$
271 2.230.228,00 foi pago R\$ 305.922,00, saldo R\$ 1.924.306,00, total R\$
272 27.522.769,00, foi pago R\$ 10.500.152,46, saldo R\$ 17.022.616,54. *Plano*



273 *Financeiro* foi orçado R\$ 81.646.661,00, Aposentadorias e Reformas R\$
274 35.000.000,00, suplementar R\$ 2.900.000,00 foi pago R\$ 37.510.054,09, saldo
275 R\$ 389.945,91; Pensões R\$ 26.874.757,00 foi pago R\$ 26.033.285,38, saldo R\$
276 841.471,62; Outros Benefícios Previdenciários R\$ 9.471.904,00 foi pago R\$
277 2.251.909,06, saldo R\$ 7.219.994,94; Sentenças Judiciais - P.F. R\$
278 8.000.000,00, anulado R\$ 2.900.000,00 foi pago R\$ 880,06, saldo R\$
279 5.099.119,94; Despesas Exercícios Anteriores P.F. R\$ 1.000.000,00, não foi
280 pago nada; Indenizações e Restituições R\$ 1.300.000,00, não foi pago nada.
281 Orçado R\$ 81.646.661,00 foi pago R\$ 65.796.128,59, saldo R\$ 15.850.532,41.
282 *Plano Previdenciário* orçado R\$ 20.807.944,00; Aposentadorias e Reformas R\$
283 4.352.262,00 foi pago R\$ 245.223,61, saldo R\$ 4.107.038,39; Pensões R\$
284 5.000.000,00 foi pago R\$ 2.210.484,93, saldo R\$ 2.789.515,07; Outros
285 Benefícios Previdenciários R\$ 8.505.682,00 foi pago R\$ 1.672.491,26, saldo R\$
286 6.833.190,74; Sentenças Judiciais R\$ 2.000.000,00, não foi pago nada;
287 Despesas Exercícios Anteriores R\$ 400.000,00, não foi pago nada; Indenizações
288 e Restituições R\$ 550.000,00, não foi pago nada. Total R\$ 20.807.944,00 foi
289 pago R\$ 4.128.199,80, saldo R\$ 16.679.744,20. No ano de 2017 foi orçado total
290 geral R\$ 904.054.438,00. PLANO ADMINISTRATIVO orçado R\$ 27.202.814,00
291 liquidado R\$ 2.297.180,41, saldo R\$ 24.905.633,59; PENSÃO EX-GUARDAS R\$
292 1.333.182,00 liquidado R\$ 472.897,23, saldo R\$ 860.284,77; PLANO
293 FINANCEIRO orçado R\$ 104.150.000,00 liquidado R\$ 16.680.171,48, saldo R\$
294 87.469.828,52; PLANO PREVIDENCIÁRIO orçado R\$ 22.900.000,00 liquidado
295 R\$ 681.240,08, saldo R\$ 22.218.759,92; RESERVA orçado R\$ 748.468.442,00,
296 não foi liquidado nada. Totalizando R\$ 904.054.438,00 liquidado R\$
297 20.131.489,20, saldo R\$ 883.922.948,80. O Presidente pediu autorização dos
298 Conselheiros para inserir na ordem do dia, duas matérias, uma refere-se à
299 relatoria do Conselheiro Hemerson e a outra trata-se da solicitação da ASMEAP
300 de criação de rubrica para desconto de mensalidades de seus associados. O
301 Presidente passou a palavra ao Conselheiro Hemerson, o qual
302 primeiramente fez referência ao Processo nº 163.80886/2016 – PGE/AP, e
303 iniciou fazendo um breve resumo da matéria. O Problema está no fator de
304 conversão, o tempo que o militar tem, é opcional, e com 25 anos de serviço ele
305 pode pedir sua reforma remunerada, e com 16 anos de serviço, no serviço de
306 Policial Militar do Estado do Amapá e se ele tiver os outros 9 anos por instituição

307 Federal, Estadual, Municipal ou Privada ele pode somar este tempo, e fazer a
308 conversão, o problema está na questão da interpretação da conversão. A
309 Diretora da DIBEM Capitã Sônia Cunha, está recebendo essa demanda, e o
310 Procurador do Estado tinha dois pareceres, um fazendo uma conversão de uma
311 forma, outro fazendo de outra forma, mas as duas conversões elas chegam a
312 um resultado, mas na conclusão, uma dá uma forma diferente considerando um
313 fator e a outra considerando outro fator, e como a Diretora Sônia está tratando
314 desse assunto também, o Conselheiro Hemerson pediu para que ela estivesse
315 presente nesta reunião para ajudar nos esclarecimentos, e no final o Conselheiro
316 irá fazer a conclusão do seu relatório. A Diretora Sônia Cunha, explicou que nos
317 processos de reserva remunerada o quê que prevê na Lei nº 1813/14,
318 aplicabilidade do fator de conversão ao tempo que o militar traz de outro regime,
319 ou seja, se ele averbou um tempo na iniciativa privada do Regime Geral ou de
320 outro RPPS, quando ele traz para o RPPM é aplicado o fator de conversão em
321 cima desse tempo que ele averbou, só que a Lei Previdenciária dos Militares diz,
322 ela só regulamenta como chegar a esse fator de conversão, ela não diz qual o
323 cálculo que será utilizado, após obter o fator de conversão, se vai ser
324 multiplicado, dividido, somado em cima do tempo que o militar trouxe de outro
325 regime, ficando essa dúvida. E como os processos estavam chegando na
326 Diretoria da DIBEM, a Diretora Sônia procurou a Procuradoria Geral do Estado,
327 a Procuradoria da AMPREV, foi com os Comandantes Gerais, sendo criado uma
328 comissão de 5 militares, os quais trabalharam em cima do assunto, inclusive a
329 Diretora Sônia compõe a referida comissão. A comissão trabalhou em cima do
330 assunto, a Diretora Sônia pediu atenção para a tabela apresentada e falou que
331 essa foi a proposta elaborada pela comissão, e tendo como exemplo o militar
332 que for averbar o tempo do exército, a proposta é transformar. O militar trouxe
333 12 anos 8 meses e 20 dias do tempo do exército, transforma tudo em dia, ou
334 seja, multiplica os anos 365, um mês por 30 dias e os dias só faz somar,
335 transforma tudo em dias, o que seria o fator daria um total de 4. 640 dias, o que
336 seria o fator 30 o que seria 30 é o tempo do exército 30 anos dividido por 25
337 esses 25 é o tempo que o militar vai para reserva remunerada. Esse fator 30/25
338 está previsto esta divisão na Lei Previdenciária do Militar, dividido 30/25 ficariam
339 o valor de 1,2, a Lei só chega até aí, ela não diz o que será feito depois com
340 esse fator, então a comissão trabalhou em cima disso, a proposta seria pegar

341 esse tempo em dias no caso seria 4. 640 dias dividir pelo fator que é 1,2 dando
342 um total de 3.866 dias, aí depois teria que transformar esse tempo em anos,
343 porque também teria que se trabalhar em anos, dividiria por 365 chegou a um
344 total de 10 anos, ou seja, esse militar trouxe 12 anos do exército se ele for
345 averbar no regime próprio dos militares ele só vai conseguir averbar 10 anos,
346 porque foi desconsiderado o 10,5, porque no entendimento que a Lei diz que
347 são desprezados as infrações inferiores a 1 ano aí é uma fração inferior a 1 ano
348 ficando no total de 10 anos, essa foi a proposta criada pela comissão que foi
349 instituída, pelos Comandantes Gerais, composta por 5 militares. Analisando
350 alguns pareceres da PGE, conseguiram localizar parecer de 2014, que foi um
351 militar bombeiro que ficou com dúvida com relação a esse cálculo e pediu
352 parecer consultivo da PGE, foi chamado atenção para a segunda coluna da
353 tabela a qual consta no relatório do Conselheiro que tem um cálculo que foi feito
354 em cima do Parecer nº 1218/2014-PGE, o parecer é bem explicativo,
355 esclarecendo como deve ser feito o cálculo, só que tem um porem, quando
356 chega no fator ele faz o contrário ele não coloca 30/25 e sim 25/30, ficando 0,83,
357 de qualquer forma chega em um resultado final também, só que no parecer do
358 Procurador, ele considera todo o tempo no final, ou seja, o 10,5 pode ser 10
359 anos e transformando o 0,5 em 10 anos e 5 meses. O Conselheiro Hemerson
360 falou que hoje o que se discute e quanto considerar as frações ou considerar as
361 atuações, porque tanto o 25/30 ou 30/25 se chega ao mesmo resultado. O
362 *Conselheiro Fernando, falou que olhou rapidamente a manifestação do*
363 *Conselheiro Relator, e estranhou uma situação, que a matéria está vindo direto*
364 *da divisão para relatoria e tem duas manifestações da Procuradoria do Estado*
365 *que não se comunicam, são divergentes, e o Conselheiro entende que a*
366 *Procuradoria Jurídica da AMPREV deva se manifestar quanto o entendimento da*
367 *matéria, para depois ser debatido pelo Conselho.* A Diretora da DIBEM Capitã
368 Sônia Cunha, esclareceu que a PROJUR já havia se manifestado, que inclusive
369 quando o processo veio da PGE, o Presidente Arnaldo encaminhou para que
370 fosse tirado 3 vias, uma foi para DIBEM, uma para o CEP e a outra para
371 PROJUR, todas enviadas para análises. E o que está sendo debatido é quanto a
372 via que foi encaminhada ao Conselho, pelo que a Diretora observou no parecer
373 da PROJUR, foi acatado o entendimento proposto pela Comissão, analisando o
374 cálculo, concordaram e disseram que o cálculo que a Comissão apresentou está

375 mais próximo da Lei Previdenciária, do que o parecer do Doutor Antônio Clésio.
376 Mas a matéria veio para o Conselho, porque a Comissão além de elaborar essa
377 planilha e realizar esses cálculos, ela criou uma proposta de minuta de um
378 Decreto do Governador para regulamentar esse cálculo, até para ter uma
379 segurança jurídica, e não ficar apenas com o parecer jurídico do Doutor Antônio
380 Clésio ou como consta na proposta do Conselheiro Relator levar essa situação
381 para uma proposta de Lei Ordinária, acrescentando esse texto na própria Lei dos
382 Militares, para regulamentar esse cálculo. Passando para a conclusão do
383 relatório do Conselheiro Hemerson. Portanto diante das informações, este
384 Conselheiro chega à seguinte conclusão: A Proposta de Minuta constante no
385 Processo contém a regulamentação do cálculo de forma correta esclarecendo
386 assim a fórmula a ser utilizada (ou seja, tanto 30/25 ou 25/30 esse cálculo está
387 correto), em conformidade com o artigo 20 §1º e 2º da Lei nº 1813 de 2014.
388 Porém quanto ao entendimento do desprezo das frações inferiores a um ano no
389 resultado final, este somente deverá ser considerado para fins de cálculo de
390 proventos quando o militar for recebê-lo de forma proporcional, logo será
391 necessário adequar o artigo 4º presente na Minuta. O Decreto pode ser assinado
392 pelo senhor Governador mediante análise da PGE/AP. *O Conselheiro Carlos*
393 *Marques, pediu a palavra e insistiu quanto a necessidade de manifestação da*
394 *Procuradoria Jurídica da AMPREV, foi informado pela Diretora da DIBEM que já*
395 *foi feita, mas em uma outra cópia, então satisfaz fazer a juntada desta*
396 *manifestação ao voto do Relator já que foi favorável ao cálculo da Comissão,*
397 *sem ter a necessidade desse processo retornar ao Conselho, e colocaria sim em*
398 *votação com essa condicionante. O Conselheiro Hemerson falou que a proposta*
399 *do Conselheiro Carlos é no sentido de, juntar a manifestação ao relatório para*
400 *ver se estar consoante com a conclusão do Relator. O Conselheiro Hemerson*
401 *solicitou que no dia da apreciação/votação do questionamento, que os*
402 *Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro sejam*
403 *convidados para estarem presentes, para que possam acompanhar os trabalhos*
404 *e o prosseguimento da matéria.* O Conselheiro Fernando falou que gostaria de
405 fazer uma adequação na proposta do Conselheiro Relator, de que a
406 regulamentação dessa metodologia de cálculo fosse feita pelo senhor
407 Governador, o Conselheiro discorda, porque se está falando de um direito
408 previdenciário, quem tem que fazer a regulamentação é o Órgão de Previdência,

409 que vai dizer como deva ser feito, porque será recepcionado na AMPREV, não
410 podendo ser delegado para outrem e depois discordar, se estar buscando uma
411 proporção daquilo que está dizendo que é a Lei, a Lei é Previdenciária, se trata
412 dessa matéria quem tem que regular é a AMPREV não o Poder Executivo. O
413 Conselheiro Hemerson esclareceu que na Lei Previdenciária dos Militares, ela
414 dá essa competência ao senhor Governador. O Conselheiro Eduardo falou que a
415 AMPREV não pode aceitar uma regulamentação por Decreto, porque essa
416 situação vai impactar financeiramente, e o Governador não pode estabelecer um
417 critério que vai impactar na despesa da AMPREV, então isso é matéria de Lei ou
418 se a AMPREV entender que a Lei já é suficientemente clara, e como a Comissão
419 propões pode ser interpretado e a solução já está pronta, certo, mas se for
420 depender de alguma adição tem que ser por Lei. O Conselheiro Sebastião falou
421 que a Lei criou o fator, ela chama o fator, o fator foi encontrado por essas duas
422 sistemáticas que se abriram, uma por interpretação do Procurador no parecer e
423 outra agora por essa Comissão, se o Conselho for convencido por isso, o
424 Conselho tem total condição de nesse momento deliberar, mas se acharem
425 insuficiente o comentário feito por ambos os Conselheiros, tem total procedência
426 já não caberia mais nem Decreto, já seria um projeto de lei, ou se enfrenta a
427 matéria ou terá que ser remetido para um projeto de lei. *O Conselheiro Fernando*
428 *propões encaminhamento no sentido que, há manifestação do Relator, em que o*
429 *Conselheiro não se sente à vontade já de se fazer uma apreciação, com a*
430 *manifestação do Conselheiro Relator uma vez que a Procuradoria se manifestou*
431 *em procedimento apartado, que ela traga essa visão ou siga a visão do*
432 *Conselheiro, mas traga uma coisa mais consolidada para o Conselho. Às 19*
433 *horas o Conselheiro Edson França ausentou-se por motivos de saúde. O*
434 *Conselheiro Sebastião falou que o Conselheiro Relator enfrentou a matéria, e o*
435 *que ele colocou no final do seu relatório foi proposta, se quiser avançar na*
436 *matéria, mas o Conselheiro pensa que o Conselho tem condições de enfrentar o*
437 *relatório do Conselheiro Hemerson, visto que não está divergindo com a norma,*
438 *e há de se considerar, que eles tomaram uma atitude bastante democrática*
439 *pública, ao constituir uma comissão em que as partes interessadas envolvidas*
440 *se fizeram presentes, é isso que precisa ser considerado no processo. O*
441 *Conselheiro Sebastião é pela aprovação do relatório do Conselheiro Relator, e*
442 *até mesmo se considerarmos esta proposta para poder avançar, o Conselheiro*

443 ver que a única divergência que há, é de um parecer de um Procurador que está
444 não observando a norma positivada. O Presidente informou que tem essa
445 proposta, de aprovar considerando o entendimento do Conselheiro Sebastião. O
446 Conselheiro Fernando falou que tem duas situações, parece que nem a
447 Procuradoria do Estado uma vez que, diverge em dois posicionamentos, assim
448 como, os próprios representantes dos Militares, que estão com divergência de
449 entendimento na questão dos 16, o Conselheiro pediu confirmação no sentido
450 de, para quais setores foram enviadas as cópias do processo em tela, tendo
451 como resposta, quando o processo chegou da PGE, foi encaminhado uma cópia
452 para DIBEM, uma para PROJUR, e a outra para o Conselho. O Conselheiro
453 Fernando sugeriu que se reúna todas as cópias, mande para PROJUR se
454 manifestar, e após retornar para o Conselho e aí sim, ver as dúvidas, daquilo
455 que venha deliberar, porque tem três posicionamentos diferentes, e o Conselho
456 caminhar para o quarto. **Votação:** Conselheiro Carlos Marques, vota na
457 proposta do Conselheiro Fernando; Conselheiro Helielson, acompanha o
458 Conselheiro Sebastião; Conselheiro Eduardo, vota na proposta do Conselheiro
459 Fernando; Conselheira Ivonete, vota na proposta do Conselheiro Fernando;
460 Conselheira Keila, vota na proposta do Conselheiro Fernando; Conselheiro
461 Paulo Vaz, vota na proposta do Conselheiro Fernando; Conselheiro José Paixão,
462 acompanha o Conselheiro Sebastião; Conselheiro Mauro, acompanha o
463 Conselheiro Sebastião. **Deliberação:** **Ficando aprovado que se reúna todas**
464 **as cópias do Processo nº 163.80886/2016 – PGE/AP, e seja encaminhado**
465 **para análise e manifestação da Procuradoria Jurídica da AMPREV, e após**
466 **retornar para apreciação e deliberação do Conselho.** Dando prosseguimento
467 na ordem do dia, **apreciação da solicitação da ASMEAP de criação de**
468 **rubrica para desconto de mensalidades de seus associados.** O Presidente
469 esclareceu que a matéria, veio ao Conselho para dar cumprimento ao que
470 determina a Lei dos Militares, que condiciona a deliberação do Conselho quanto
471 a matéria. **Deliberação:** **Após discussão e votação, ficando aprovado, à**
472 **unanimidade, a abertura de rubrica de consignação para desconto em**
473 **Folha de Pagamento dos Militares da Reserva Remunerada e Reformados,**
474 **pertencentes ao quadro de Associados da ASMEAP, da contribuição**
475 **referente à mensalidade.** **ITEM – 7 APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS**
476 **REFERENTES:** O Presidente colocou em discussão a aprovação das Atas da:

477 2ª Reunião Ordinária de 23/02/2016; 3ª Reunião Ordinária de 05/04/2016; 4ª
 478 Reunião Ordinária de 04/05/2016; 5ª Reunião Ordinária de 31/05/2016; 6ª
 479 Reunião Ordinária de 08/06/2016; 7ª Reunião Ordinária de 05/07/2016; 8ª
 480 Reunião Ordinária de 29/08/2016; 9ª Reunião Ordinária de 27/09/2016; 4ª
 481 Reunião Extraordinária de 29/09/2016; 10ª Reunião Ordinária de 25/10/2016;
 482 11ª Reunião Ordinária de 29/11/2016; 12ª Reunião Ordinária de 13/12/2016; 1ª
 483 Reunião Ordinária de 17/01/2017; 2ª Reunião Ordinária de 22/02/2017; 1ª
 484 Reunião Extraordinária de 15/03/2017; 3ª Reunião Ordinária de 28/03/2017,
 485 **sendo aprovadas, à unanimidade, todas as atas.** Não havendo mais nada a
 486 tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença e a participação de todos, e
 487 encerrou a reunião as vinte horas e quinze minutos, da qual eu, Lusiane Oliveira
 488 Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros
 489 presentes e por mim própria. Macapá, Amapá onze de abril de dois mil e
 490 dezessete.

491

492 **Arnaldo Santos Filho:** _____

493 Presidente do Conselho

494

495 **Fernando Cezar Pereira da Silva:** _____496 **Membro Titular, representante dos servidores do Ministério Público.**

497

498 **Carlos Luiz Pereira Marques:** _____

499 Membro Suplente, representante do Poder Executivo

500

501 **Sebastião Cristovam Fortes Magalhães:** _____

502 Membro Titular, representante do Poder Executivo

503

504 **Eduardo Correa Tavares:** _____

505 Membro Titular, representante do Poder Executivo

506

507 **Keila Christine Banha Bastos Utzig:** _____

508 Membro Suplente, representante do Tribunal de Justiça

509

510 **Paulo de Santana Vaz:** _____

511 Membro Titular, representante do Tribunal de Contas.

512

513 **Ivonete Ferreira da Silva:** 

514 Membro Titular, representante dos servidores Cíveis Ativos

515

516 **Edson França:** 

517 Membro Titular, representante dos servidores Cíveis Inativos

518

519 **Helielson do Amaral Machado:** 

520 Membro Titular, representante dos Militares Ativos.

521

522 **Hemerson de Souza Dias:** 

523 Membro Titular, representante dos Militares Inativos.

524

525 **José Paixão Moreira Martins:** 

526 Membro Titular, representante dos servidores do Poder Judiciário

527

528 **José Mauro de Melo Silva:** 

529 Membro Titular, representante dos servidores da Assembleia Legislativa.

530

531 **Lusiane Oliveira Flexa:** 

532 Secretária do CEP/AMPREV